O tema do STF de número 150 trata sobre a Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da penabase O tema do STF de número 150 afirma que Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência previsto no art I do Código Penal podendo o julgador fundamentada e eventualmente não promover qualquer incremento da penabase em razão de condenações pretéritas quando as considerar desimportantes ou demasiadamente distanciadas no tempo e portanto não necessárias à prevenção e repressão do crime nos termos do comando do artigo do Código Penal